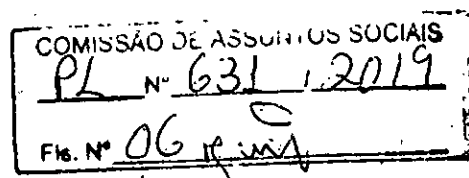




PARECER Nº 001 / 2019 – CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 631, de 2019, que institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Distrital de Incentivo ao Voluntariado, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Rodrigo Delmasso
RELATOR: Deputado Fábio Felix



I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 631/2019, de autoria do Deputado Delmasso. A referida proposição estabelece, em seu art. 1º, a Política Distrital de Incentivo ao Voluntariado, com a finalidade de 'promover o voluntariado de forma articulada entre o governo, a sociedade civil e o setor privado' e 'incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações transformadoras da sociedade'. No art. 2º, ficam estabelecidas as diretrizes de tal Política. O art. 3º apresenta a definição de trabalho voluntário; o art. 4º define os princípios e o art. 5º, por sua vez, os objetivos.

O art. 6º faculta ao Poder Executivo integrar seus programas e ações à política de voluntariado estabelecida na proposição. O art. 7º explica o que denomina "princípio da complementariedade", e o art. 8º, assevera que a regulamentação da lei estabelecerá critérios para sua implementação e cumprimento.

A proposição se encerra com a tradicional cláusula de vigência.

Na justificção o autor argumenta que, não obstante a importância e valor do trabalho voluntário, essa modalidade de prestação de serviço cívico ainda é pouco utilizada pelo Estado em geral e, particularmente, pelo Distrito Federal. Além de definir conceitos pertinentes a esse debate, a presente proposição estabelece princípios e diretrizes para uma Política Distrital de estímulo e promoção do voluntariado. Pretende-se, assim, ampliar o engajamento e a participação cidadã em diversas esferas de atuação.



A justificação é concluída destacando que o escopo do Projeto é adequado aos limites de competência e iniciativa do Poder Legislativo, além de reconhecidamente ser de interesse público. O autor solicita, assim, a aprovação do projeto.

II – VOTO DO RELATOR

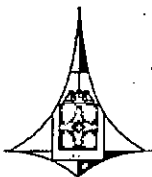
Conforme estatui o art. 65, inciso I, alíneas "c", "d", "e", "i" e alínea "j", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, à Comissão de Assuntos Sociais incumbe apreciar o mérito de matérias que versem sobre a "proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência", "proteção à infância, à juventude e ao idoso"; sobre a "promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade", sobre a "política de combate às causas da pobreza, subnutrição e fatores de marginalização" e sobre a "política de integração social dos segmentos desfavorecidos".

As proposições nesta comissão devem ser analisadas em seu mérito em relação às dimensões explicitadas no referido Artigo do RICLD. O Projeto de Lei em discussão se enquadra, assim, no escopo regimental da Comissão de Assuntos Sociais.

Quanto ao mérito, cabe destacar que o Distrito Federal possui importante tradição de engajamento cidadão. Segmentos sociais cerceados no exercício de seus direitos formaram, ao longo da nossa história, formas de solidariedade e de apoio que contornavam vulnerabilidades e desenvolviam maneiras de coletivas de superar ou minimizar o impacto de violações a direitos básicos. Também é digno de lembrança quem, mesmo não pertencendo a estes grupos de vulnerabilidade, tenha ao longo de sua vida ou em algum momento doado tempo, trabalho e energia em prol de causas coletivas.

Embora o trabalho voluntário seja essencialmente uma ação desvinculada do Estado, o Poder Público deve reconhecer sua legitimidade e importância, encampando ações que visem o seu pleno desenvolvimento e expansão. O reconhecimento em Lei do voluntariado e do voluntário é um importante passo, bem como a consolidação de princípios, diretrizes e objetivos que visem o fortalecimento das diversas iniciativas que contam com engajamento cidadão e não remunerado da população para superar problemas sociais. O PL 631/2019 é feliz neste empenho e não vemos, em sua redação, nenhuma ressalva substancial.

Não obstante, sugerimos a aprovação de emenda modificativa, para dar ao dispositivo redação mais fluida e menos truncada. Além disso, é preciso eliminar a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix



expressão "objetivos religiosos", dado que não cabe ao Estado patrocinar, promover ou incentivar qualquer tipo de religiosidade.

Além da emenda modificativa, sugere-se a provação de emenda supressiva, para suprimir os arts. 7º e 8º, uma vez que o teor deles é inócuo e despiciendo.

Pelo exposto, manifesto voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 631/2019, na forma das Emendas nº 1 e 2, no mérito, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais.

Deputado **FABIO FELIX**

RELATOR

